

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO N° 2002, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DOMUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espiríto Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

Art. 1° Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais n°s 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Fica prorrogada no âmbito do Municipio de Rio Bananal, <u>A SUSPENSÃO DE</u>:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins - esta suspensão se aplica até 30 de maio de 2020;

II - atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins - Esta suspensão se aplica até 30 de maio de 2020;

M

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

III - funcionamento de Bares, butecos, e afins - Esta suspensão se aplica até 30 de abril de 2020;

- § 1° Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo, aos quais incumbe à administração de cada templo, igreja e afins a responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a aglomeração de fiéis e a exposição destes aos riscos.
- Art.3° Ficam autorizados o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais e de serviços não proibidos pelo artigo 2° deste Decreto, localizados no Município de Rio Bananal, devendo ser adotadas medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Rio Bananal, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores estabelecendo obrigatoriamente medidas de atendimento seguro ao cliente.
- Art. 5° São procedimentos <u>obrigatórios</u> preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e de responsabilidade dos comerciantes, a/o:
- I limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m2 (dez metros quadrados) da área de venda;
- II utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;
- III execução da desinfecção dos carrinhos, cestas, balcões e qualquer outro equipamento utilizado pelo cliente,

2/6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

- IV disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:
 - a) lavatório com água potável corrente;
 - b) sabonete líquido;
 - c) toalhas de papel;
 - d) lixeira para descarte; e
- e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.
- V fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- VI para as lojas de venda de roupas, calçados, cosméticos e maquiagem, brinquedos, decoração e utensilhos domésticos, móveis e eletros, o fornecimento de mascáras também é obrigatório para todos os clientes e demais pessoas que adentrarem no interior das lojas;
- VII utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;
- VIII execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;
- IX fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;
- X disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos

3/6

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

- XI abstenção do oferecimento e/ ou proibição de disponibilização de produtos e alimentos para degustação e consumo dentro do estabelecimento, exceto restaurantes;
- XII limitação do horário de funcionamento até às 16h00 horas nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e de consumação no local (RESTAURANTES E SIMILARES), devendo ser tomadas as seguintes medidas de segurança:
- a) isolamento do espaço destinado ao autosserviço e à consumação no local após o horário fixado acima;
- b) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento)
 nas proximidades do balcão de exposição;
- c) adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão e abstenção do sistema self service;
- d) retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;
- e) aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e
- f) promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso.
- XIII disponibilização de sistema de venda online via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;
- XIV promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, de uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem acompanhamento de criança, divulgando as medidas veiculadas que disponha(m) sobre as orientações

4/6

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

- afixação de cartazes de orientação trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

XVI - adoção de todas as medidas estabelecidas portaria(s) da SESA (Secretaria Estadual de Saúde) que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço Santo, visando práticas de segurança enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19). no

XVII - Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos.

XVIII - No caso das academias, deverá ser adotado o sistema de agendamento, com atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento acompanhado de personal treiner ou outro responsável, este responsável deverá controlar a utilização dos equipamentos e realizar a total higienização dos equipamentos usados antes da entrada do novo cliente.

XIX - O funcionamento dos restaurantes, sorveterias e lanchonetes, fica limitado ao horário de 08:00 às 16:00 horas para atendimento, não se aplicando a referida limitação para no próprio estabelecimento e para entregas retiradas (delivery). As lanchonetes e sorveterias deverão proibir o dos alimentos dentro estabelecimento. do restaurantes e lanchonetes NÃO PODERÃO UTILIZAR O SISTEMA SELF SERVICE.

XX - Os salões de beleza, barbearias e afins deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo um cliente profissional, não permitindo aglomeração, podendo inclusive estender o horário de funcionamento. Caberá ao estabelecimento avaliar as condições legais e trabalhistas que o ato de estender o horário de funcionamento envolve.

Parágrafo Único - Nestes estabelecimentos é obrigatório

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

o uso de máscara e protetor "Face Shield" pelo profissional que realizará o serviço.

XXI - Todos os estabelecimentos deverão fixar em local visível informação onde conste a capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista neste Decreto que é de 01 pessoa por cada 10 m² (metro quadrado) da área de venda, contendo em destaque frase com o seguinte dizer: "ESTE ESTABELECIMENTO OBEDECE A CAPACIDADE MÁXIMA DE ... ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, CONFORME INSTRUÇÃO DO DECRETO N° ..."

Art. 6° Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto <u>poderão ser imediatamente fechados por tempo indeterminado</u>, no ato da constatação de descumprimento por qualquer fiscal municipal ou sanitário, podendo ainda ter o Alvará de Funcionamento suspenso, serem multados e responderem judicialmente por crimes de responsabilidade civil e penal.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor em 20 de abril de 2020, devendo ser respeitado os feriados previstos para os dias 20 e 21 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração